

CONTRATO

PROCESSO N.º 021/24 – FED  
CÓDIGO ÚNICO 2024072126-1  
SEI N.º 29.0001.0017466.2024-22  
CONTRATO N.º 043/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AXIS PSICOLOGIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TEMA DO LUTO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor **DÊNIS FÁBIO MARSOLA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AXIS PSICOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.715.038/0001-59, estabelecida na Rua João Ribeiro n.º 814, bairro Campestre, Santo André/SP, CEP 09070-250, pelo Senhor **HERNÁN MAXIMILIAN ROLIM DE VILAR**, sócio administrador, CPF n.º 087.823.628-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na realização de curso de capacitação para formação de Rede de Apoio no projeto Acolher o Luto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                        | CATSER      | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------|-------------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
| 11   | Curso de capacitação no tema do luto | treinamento | Hora/aula         | 30               | 13.500,00      | 13.500,00   |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O objeto da contratação compreende a realização de reunião de alinhamento entre as partes, a ser realizada em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste contrato pelo último signatário, para

definição do período de realização do curso de capacitação.

1.5. As datas de início e término do curso de capacitação serão definidas oportunamente entre as partes, após a realização de reunião de alinhamento entre elas.

1.6. O curso de capacitação será ministrado para até 60 (sessenta) alunos, via Plataforma Teams, conforme Termo de Referência.

1.7. O CONTRATANTE disponibilizará aos alunos link de acesso às aulas, que serão transmitidas por meio da plataforma Teams do CONTRATANTE.

1.8. O CONTRATANTE se responsabilizará pela realização da inscrição dos alunos no curso.

1.9. A CONTRATADA, por mera liberalidade na execução dos serviços, cede ao CONTRATANTE, por tempo indeterminado e a título gratuito, os direitos autorais e de uso das imagens das aulas gravadas, conforme proposta comercial apresentada, para a formação continuada da Rede de Apoio do projeto Acolher o Luto do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura eletrônica deste instrumento pelo último signatário, nos termos da lei.

2.2. Estão incluídos no período de vigência contratual os seguintes prazos:

a) Prazo para realização de reunião de alinhamento entre as partes: em até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura eletrônica do contrato pelo último signatário.

b) Período de inscrição dos alunos no curso: a ser definido entre as partes na reunião de alinhamento acima citada.

c) Período de realização do curso (início e término do curso): a ser definido entre as partes na reunião de alinhamento acima citada.

d) Prazo para recebimento provisório: 05 (cinco) dias após o término do curso, observadas as condições que constam do Termo de Referência.

e) Caso seja verificado descumprimento contratual que enseje complementação em aula extra: 10 (dez) dias para a realização de hora/aula extra, além da programada, antes do Recebimento Definitivo do contrato.

f) Prazo para recebimento definitivo: 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto nos itens 9.4 e 9.4.1 da Cláusula Nona deste contrato, bem com as disposições que constam do Termo de Referência.

g) Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo gestor/fiscal do contrato.

2.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante expressa manifestação de vontade das partes, formalizada por meio de termo de aditamento, no caso de comprovada necessidade da Administração, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa da contratada, observando-se o disposto na Resolução n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução n.º 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços são irrevogáveis.

7.2. Excepcionalmente, caso haja necessidade e provocação da CONTRATADA, o eventual reajuste dos preços contratados poderá ser concedido, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

7.3. O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

7.4. Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

7.5. Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período de reajuste será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

7.6. No caso de pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, o prazo para resposta será de 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por meio do gestor/fiscal do contrato, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. O CONTRATANTE disponibilizará aos alunos *link* de acesso às aulas, que serão transmitidas por meio da plataforma *Teams* do CONTRATANTE.

8.11. O CONTRATANTE se responsabilizará pela realização da inscrição dos alunos no curso.

8.12. O CONTRATANTE se compromete a não ceder a outrem os direitos autorais e de uso das imagens das aulas gravadas cedidos pela CONTRATADA sem a sua expressa anuência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4. Na hipótese de o período de 30 (trinta) horas/aula vir a se tornar insuficiente para que todo o conteúdo programático do curso seja ministrado, a contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do contratante, ministrar horas/aula até que todo o conteúdo programático do curso seja esgotado, sem qualquer ônus ao contratante.

9.4.1. O prazo indicado acima poderá ser excepcionalmente prorrogado no caso de comprovada necessidade do CONTRATANTE, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa da CONTRATADA, observando-se o disposto na Resolução n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução n.º 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do gestor/fiscal do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação na contratação direta;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.19. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças;

9.20. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma das aulas, a ser definido conjuntamente entre as partes em reunião de alinhamento entre elas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados,

além das disposições da Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, e deve observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia para assegurar a execução do contrato, em face do disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de comunicações/notificações decorrentes da execução do ajuste.

12.2. Segundo o artigo 10 da Resolução nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 270033 - FED-MINISTERIO PUBLICO

II) Fonte de Recursos: 175930005

III) Programa de Trabalho: 03.091.2701.4.615

IV) Atividade: 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público

V) Elemento de Despesa: 339039.61 - Contratação de cursos para servidor público

VI) Plano Interno:

14.2. Devido à forma de execução do contrato, não será necessária a dotação nos anos seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

18.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEI e e-mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela CONTRATADA na assinatura do contrato, conforme Aviso n.º 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

18.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do CONTRATANTE.

18.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a CONTRATADA deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

19.1. O presente Contrato é celebrado após declaração de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme despacho do Senhor Diretor-Geral, juntado aos autos do Processo n.º 021/2024 - FED.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O controle será executado por equipe de gestão e fiscalização, designados em Portaria da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, à qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, nos termos da lei e das normas internas do CONTRATANTE, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

21.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

21.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão esses revistos, a fim de adequá-los.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))**

22.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Paulo, em

**DÊNIS FÁBIO MARSOLA**

Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**HERNÁN MAXIMILIAN ROLIM DE VILAR**

AXIS PSICOLOGIA LTDA.

### **ANEXO 1**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo SEI nº 29.0001.0017466.2024-22**

**VERSÃO 5 – atualizada em 04/12/2024**

## **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal a ser realizado por empresa especializada em curso de capacitação para formação de Rede de Apoio no projeto Acolher o Luto, nos termos da tabela abaixo, e elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar correspondente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                        | CATSER      | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso) | VALOR TOTAL (se não for sigiloso) |
|------|--------------------------------------|-------------|-------------------|------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 11   | Curso de capacitação no tema do luto | treinamento | Hora/aula         | 30               | 13.500,00                            | 13.500,00                         |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura eletrônica do contrato pelo último signatário, nos termos da lei.

1.3. Estão incluídos no período de vigência contratual os seguintes prazos:

- a) Prazo para realização de reunião de alinhamento entre as partes: 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura eletrônica do contrato pelo último signatário.
- b) Período de inscrição dos alunos no curso: a ser definido entre as partes.
- c) Período de realização do curso (início e término do curso): a ser definido entre as partes na reunião de alinhamento acima citada.
- d) Prazo para recebimento provisório: 05 (cinco) dias após o término do curso, observadas as condições que constam deste Termo de Referência.
- e) Caso seja verificado descumprimento contratual que enseje complementação em aula extra, será acrescido 10 (dez) dias para a realização de hora/aula extra, além da programada, antes do Recebimento Definitivo do contrato.
- f) Prazo para recebimento definitivo: 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório ou da realização de hora/aula extra, além da programada, observadas as condições que constam deste Termo de Referência.
- g) Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo gestor/fiscal do contrato.

#### Subcontratação

1.4. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 2.1.1. DEMANDA

No projeto Acolher o Luto, conforme proposta "Estudo sobre protocolo para o luto na instituição" aprovada pela Diretoria-Geral no processo SEI nº 29.0001.0191571.2023-04, em seu Escopo, os itens 2 e 3 tratam da necessidade de capacitação de gestores e da criação de rede de apoio para que gestores, o Núcleo Bem-Estar e colaboradores estejam aptos a lidarem com essa temática institucionalmente, criando um ambiente de trabalho em que seja natural o compartilhar das emoções, em especial as relacionadas à perda, ao luto.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo foi desenhada em reuniões entre Direção do CGP e equipe do Núcleo Bem-Estar, e se encontra pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico

Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Abaixo, um breve resumo:

**3.1.1. OBJETO:** Curso sobre luto

Carga horária: 30 horas

Público-alvo: equipe do Núcleo Bem-Estar, gestores e colaboradores que formarão a Rede de Apoio

Número de participantes: até 60 pessoas

Formato: on-line - aulas síncronas, para viabilizar interação e sanar dúvidas

Conteúdo: aulas teóricas com estudo de casos, interação, momento para tirar dúvidas e avaliação

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Conteúdo Programático**

4.1. O curso deverá conter informações sobre o luto, tais como: o que é luto, tipos de luto, suicídio (prevenção e pós-venção), como cuidar de enlutados, como cuidar de quem cuida e como formar uma rede de apoio. O rol é exemplificativo e está aberto a aprimoramento do especialista a ser contratado.

### **Carga horária e número de participantes**

4.2. A carga horária deve perfazer 30 horas/aula para um público de até 60 pessoas.

### **Público-alvo**

4.3. O público que fará o curso será formado por integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, dentre eles, equipe técnica do Núcleo Bem-Estar/CGP, gestores e pessoas indicadas para a formação da rede de apoio. Não há necessidade de formação específica.

### **Perfil do/a professor/a**

4.4. O curso deverá ser conduzido por pessoa formada em psicologia, especializada no tema luto, com experiência em trabalhar com pessoas enlutadas e que tenham cometido suicídio.

### **Sustentabilidade**

4.5. Por se tratar de treinamento/curso de capacitação, não há requisitos específicos quanto à sustentabilidade.

### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do serviço e o valor da contratação.

### **Vistoria**

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, pois o curso será ministrado virtualmente, a partir da plataforma Teams, a cargo do MPSP, que é o ambiente organizacional de uso cotidiano da instituição.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a execução se inicia com a realização de reunião de alinhamento entre as partes, que se dará em até 05 (cinco) dias após a assinatura eletrônica do contrato pelo último signatário.

5.1.2. Descrição da execução:

a) Realização de reunião de alinhamento entre as partes: em até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura eletrônica do contrato pelo último signatário.

b) Inscrição dos alunos no curso: a cargo do CGP, a ser definido entre as partes, na reunião de alinhamento.

c) Realização do curso (início e término do curso): a ser definido entre as partes na reunião de alinhamento.

- d) Recebimento provisório: 05 (cinco) dias após o término do curso, observadas as condições que constam deste Termo de Referência.
- e) Caso seja verificado descumprimento contratual que enseje complementação em aula extra: 10 (dez) dias para a realização de hora/aula extra, além da programada, antes do Recebimento Definitivo do contrato.
- f) Recebimento definitivo: 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório ou da realização de hora/aula extra, além da programada, observadas as condições que constam deste Termo de Referência.
- g) Pagamento: 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo gestor/fiscal do contrato.

5.1.3. Cronograma: serão 30 horas/aula com conteúdo sobre o tema luto, a serem ministradas em aulas distribuídas entre 6 e 12 horas por semana, divididas em 3 a 4 aulas de 2 a 3 horas cada, no período da manhã. Será aplicada avaliação final para indicação das pessoas que farão parte da Rede de Apoio do projeto Acolher o Luto. O cronograma com definição das datas será elaborado na reunião de alinhamento acima citada.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados virtualmente, pela plataforma Teams, ambiente virtual institucional, oferecido pelo Contratante, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Os serviços serão prestados em horário a ser definido em reunião de alinhamento.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.4.1. Reunião de alinhamento
- 5.4.2. Inscrições/convite (a cargo do CGP)
- 5.4.3. Indicação de textos
- 5.4.4. Exposição teórica
- 5.4.5. Estudo de caso
- 5.4.6. Debates
- 5.4.7. Avaliação de conteúdo (no último módulo do curso), para indicação das pessoas que formarão a rede de apoio

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará material para acompanhamento do curso pelos inscritos, tais como textos para leitura, vídeos e produtos em audiovisual, quando necessários para a compreensão do conteúdo.

5.5.1. Acesso à plataforma Teams, para o desenvolvimento do treinamento, será fornecido pela Contratante. O MPSP disponibilizará aos alunos *link* de acesso às aulas, que serão transmitidas por meio da plataforma *Teams* do MPSP.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do Núcleo Bem-Estar do Centro de Gestão de Pessoas tem como base as seguintes características:

- 5.6.1. Curso de capacitação no tema luto
- 5.6.2. Carga horária: 30 horas
- 5.6.3. Público-alvo: equipe técnica, voluntários e líderes (60 pessoas)
- 5.6.4. Treinamento virtual (aulas on line síncronas)
- 5.6.5. Aulas teórico-práticas, com discussão de casos e interação
- 5.6.6. Avaliação para formação de Rede de Apoio

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. Não será exigida garantia contratual do serviço.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização de termo de aditamento entre as partes.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio do Sistema Eletrônico Informações – SEI, nos termos da legislação aplicável.

6.3.2. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pelo MPSP.

6.3.4. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

6.3.5. Para a assinatura do Termo de Contrato, o proponente deverá efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, através do link abaixo:

[https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

6.3.6. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br) (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

6.3.7. O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda deste MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A gestão e fiscalização do contrato será exercida conforme atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

### Fiscalização

6.7. Fiscal do Contrato: Karina Alves Martini, Assessora do MP, CPF: 267.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, matrícula: 8\*\*\*, Núcleo Bem-Estar/Centro de Gestão de Pessoas.

6.8. Suplente: Fabiana Maria Scandurra Barbin, Assessora de Gabinete do MP, CPF: 263.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, matrícula: 2\*\*\*, Diretoria do Centro de Gestão de Pessoas.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.9.3. O fiscal do contrato adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

6.9.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.9.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução n.º 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.9.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução n.º 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.9.7. O fiscal do contrato informará ao Centro de Finanças e Contabilidade sobre as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, acompanhada de justificativa, para efeito de inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar ou de cancelamento de recursos (Resolução n.º 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.9.8. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

## **Gestão**

6.10. Gestora do Contrato: Alessandra D'Amico Teixeira de Freitas, Diretora de Departamento do MP, CPF: 166.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, matrícula: 0\*\*\*, Diretoria do Centro de Gestão de Pessoas.

6.11. Suplente: Fabiana Maria Scandurra Barbin, Assessora de Gabinete do MP, CPF: 263.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, matrícula: 2\*\*\*, Diretoria do Centro de Gestão de Pessoas.

6.12. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução n.º 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução n.º 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n.º 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução n.º 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Centro de Finanças e Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **Sanções**

6.13. As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além da Resolução nº 308/2003 – PGJ, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ.

### **Extinção**

6.14. As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **Glosas**

6.15. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.15.1. não tenha produzido os resultados acordados;

6.15.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços as aulas realizadas pela plataforma Teams.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. carga horária efetivamente cumprida;

7.2.2. estudo de ao menos 3 casos práticos, a serem definidos em reunião prévia;

7.2.3. aplicação de avaliação de conteúdo com análise dos resultados.

### **Recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no prazo de 5 (cinco) dias após o término do curso mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

7.5. O fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor/fiscal do contrato.

7.5.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, devendo cumprir o avençado por meio da realização de aula(s) extras(s), até que todo o conteúdo seja ministrado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação da irregularidade à contratada, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5.2.1. O prazo indicado acima poderá ser excepcionalmente prorrogado no caso de comprovada necessidade do MPSP, para conclusão do objeto e desde que não decorra de culpa da contratada, observando-se o disposto na Resolução n.º 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução n.º 1.780/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços ao final do curso até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação de fiscalização da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O Termo Detalhado conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação à Diretoria de Serviços Gerais e ao Centro de Finanças e Contabilidade para pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação à contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

### **Liquidação do contrato**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, a Diretoria de Serviços Gerais deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16.1: Em não sendo possível a verificação quanto à manutenção das condições de habilitação por meio do SICAF, a Administração solicitará à contratada o envio dos documentos correspondentes

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação pelo Centro de Finanças e Contabilidade, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, após a conclusão do curso, emitido pelo fiscal ou gestor do contrato.

7.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da contratada.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.23. Será considerada data do pagamento no 30º dia, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, após a conclusão do curso, emitido pelo fiscal ou gestor do contrato.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. Na hipótese de o período de 30 (trinta) horas/aula vir a se tornar insuficiente para que todo o conteúdo programático do curso seja ministrado, a contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação do contratante, ministrar horas/aula até que todo o conteúdo programático do curso seja esgotado, sem qualquer ônus ao contratante.

### **Antecipação de pagamento**

7.26. Não será permitida a antecipação do pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação sem disputa aberta, com fundamento na hipótese do art. 75, II – contratação de serviços que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos reais e dois centavos – valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de execução**

8.2. O regime do contrato será o de execução direta.

## Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘c’ do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, o interessado poderá, para fins de comprovação das exigências de habilitação, apresentar o SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados conforme disciplinado no item 8 deste Termo de Referência.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.29.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **Qualificação Técnica**

8.30. Registro ou inscrição do prestador de serviço no conselho de classe, em plena validade.

### **Outras comprovações**

8.31. Declaração Unificada subscrita por representante legal do proponente, atestando que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º, com suas alterações posteriores.

c) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

f) observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

g) sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

i) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.32.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme custos unitários opostos na tabela descrita no item 1 e informações constantes no Estudo Técnico Preliminar anexo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado de São Paulo.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 270033 - FED-MINISTERIO PUBLICO

II) Fonte de Recursos: 175930005

III) Programa de Trabalho: 03.091.2701.4.615

IV) Atividade: 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público

V) Elemento de Despesa: 339039.61 - Contratação de cursos para servidor público

VI) Plano Interno:

10.2. Devido à forma de execução do contrato descrita não será necessária a dotação nos anos seguintes.

### ANEXO 2

#### RESOLUÇÃO N.º 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003 (PROTOCOLADO N.º 16.382/2003)

Compilado até a Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

**Considerando** o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

**Considerando** a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

### Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação

de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

III - (Revogado pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

**§ 2º** - (Revogado pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II** - desconto de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

**Artigo 12** - A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

**Parágrafo único.** As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (NR dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30/01/2024)

**Artigo 13** - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.113, n.53, p.53, de 19 de março de 2003.

## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, já qualificada no preâmbulo do Contrato nº 043/2024, neste ato representada pelo Sr. Hernán Maximilian Rolim de Vilar, ao final assinado, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado MPSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1) A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo MPSP, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao MPSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo MPSP à CONTRATADA, o MPSP obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;

b) A armazenar os dados obtidos em razão deste contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao MPSP, exceto quando expressamente autorizada pelo MPSP;

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do MPSP, exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do MPSP;

2) DECLARA, AINDA, CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do MPSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao MPSP, por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao MPSP ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o MPSP;

j) A CONTRATADA deverá comunicar ao MPSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O MPSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **HERNAN MAXIMILIAN ROLIM DE VILAR**, Usuário Externo, em 10/12/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, Diretor-Geral, em 10/12/2024, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14711732** e o código CRC **21A1AC43**.